

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.277, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 256.100,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e cem reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0024.1015 - Ampliação de Parques, Praças e Jardins -	
Recurso.0001	R\$
4.4.90.51 - Obras e instalações (180)	241.100,00
07.02. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0017.2016 - Manutenção Iluminação Pública - Recurso.0001	
3.3.90.30 - Material de consumo (187)	R\$ 6.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0022.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável -	
Recurso.0001	R\$ 9.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (161)	
Total Suplementar	R\$
	256.100,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recursos:

Redução orçamentária:	
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0019.2017 - Manutenção da SOSUR - Recurso.0001	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (148)	R\$ 10.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0020.2018 - Manutenção Frota de Veículos e Máquinas-	
Recurso.0001	R\$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (151)	
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0022.1007 - Ampliação de Sistemas de Esgoto - Recurso.0001	R\$ 30.000,00
4.4.90.51 - Obras e instalações (153)	
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
17.512.0022.2020 - Manutenção de Sistemas de Esgoto - Recurso.0001	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 - Material de consumo (155)	
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

17.512.0022.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável - Recurso.0001 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (159)	R\$ 5.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 26.782.0023.1012 - Calçamento Associativo e Comunitário - Recurso.0001 4.4.50.41 - Contribuições (168)	R\$ 75.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 26.782.0023.1014 - Ampliação da Saibreira - Recurso.0001 4.4.90.51 - Obras e instalações (171)	R\$ 10.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 26.782.0023.2023 - Manutenção da Saibreira - Recurso.0001 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (178)	R\$ 28.500,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 26.782.0023.2023 - Manutenção da Saibreira - Recurso.0001 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (179)	R\$ 10.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 27.813.0024.1015 - Ampliação de Parques, Praças e Jardins - Recurso.0001 4.4.90.61 - Aquisição de imóveis (181)	R\$ 10.000,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 04.131.0002.2011 - Divulgação de Atos do Executivo - Recurso.0001 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (133)	R\$ 47.600,00
07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos 26.782.0023.1010 - Pavimentação - Recurso.0001 4.4.90.51 - Obras e instalações (163)	
Total Fonte de Recursos	R\$ 256.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.424, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas Municipais;

II – fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;

III – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução.

V – melhorar a qualidade de vida da população;

Art. 2º Entende-se, para os fins desta Lei:

I – Pavimentação comunitária: a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

II – Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º A participação do Município dar-se-á:

I - Na pavimentação de calçamento:

a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental.

b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;

c) serviços de preparação do solo (cancha);

d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;

e) fornecimento do material para assentamento (areia ou pó de brita);

f) abertura e reaterro de valas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

- g) (VETADO)
- h) meios-fios e material para assentamento da pedra;
- i) compactação da pavimentação.

II - Na pavimentação asfáltica:

- a) elaboração do projeto técnico, incluída a canalização para o futuro tratamento de esgoto e obtenção da licença de instalação ambiental.
- b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
- c) serviços de preparação do solo (cancha);
- d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
- e) material de base;
- f) abertura e reaterro de valas;
- g) (VETADO)
- h) sinalização horizontal da via.

Art. 4º A participação dos interessados consistirá:

I - Na pavimentação de calçamento:

- a) fornecimento do material de pavimentação;
- b) mão de obra para a execução do serviço de colocação do calçamento;
- c) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- d) mão de obra para assentamento da canalização e meio-fio;
- e) quando da execução do sistema de tratamento de esgoto, fornecimento de canos, maquinário e mão de obra, caso o mesmo não seja executado pela concessionária de serviços de água e esgoto.

II - Na pavimentação asfáltica:

- a) maquinário e mão de obra para o espalhamento e compactação da base;
- b) material e mão de obra para a pintura de ligação;
- c) fornecimento do material de pavimentação e mão de obra para a sua execução, conforme o tipo do material definido no projeto;
- d) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de pavimento com compactação;
- e) material para as bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
- f) mão de obra para a construção das bocas de lobo e poço de visita;
- g) fornecimento dos meios-fios e mão de obra para a sua colocação;
- h) quando da execução do sistema de tratamento de esgoto, fornecimento de canos, maquinário e mão de obra, caso o mesmo não seja executado pela concessionária de serviços de água e esgoto.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

II – Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão de obra;

III – Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV – outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra.

Art. 6º O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação no PPC, previstos na lei orçamentária anual.

Art. 7º No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime do PPC, existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º.

§ 1º No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.

§ 2º Nos cruzamentos das vias a serem pavimentadas com o programa dessa lei, além dos encargos definidos no artigo 3º, o município ficará responsável pelo fornecimento dos materiais e os proprietários serão responsáveis pela absorção da mão de obra para realização da pavimentação.

Art. 8º O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

Parágrafo único. O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.425, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à AGAGEL para promoção e organização da 18ª edição da Jornada do Sorvete.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), à Associação Gaúcha das Indústrias de Gelados Comestíveis e Afins - AGAGEL, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 03.437.874/0001-07, para promoção e organização da 18ª edição da Jornada do Sorvete, que será realizada nos dias 06 e 07 de julho de 2017, no Weiland Turis Hotel, neste Município.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de Termo no qual, constem as obrigações e deveres das partes.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
12.01.23.691.0043.2061 Apoio a Promoções e Eventos
3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
0001 – Livre
3.3.50.41.08.00.00.00 – Entidades Representativas de Classe

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.426, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Inclui inciso no artigo 1º da Lei Municipal nº 8.428, de 06 de setembro de 2010, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 8.428, de 06 de setembro de 2010, que "*Dispõe sobre a colocação de placa informativa em obras públicas*", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa com os seguintes dados:

...

VII – licença ambiental e/ou florestal que autorizou a obra.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.427, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Acrescenta o Parágrafo 5º ao art. 44 da Lei Municipal nº 7643, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 44 da Lei Municipal nº 7643, de 29 de setembro de 2006, que "Altera a Legislação Municipal sobre a Criança e o Adolescente e dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 5º Até o dia 30 de junho de cada ano, se as disponibilidades financeiras permitirem, será pago como adiantamento da Gratificação Natalina, em uma só vez, 5/12 (cinco doze avos) da remuneração bruta recebida pelo servidor no mês anterior, e o saldo, acrescido dos descontos, será pago até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.428, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais, nas disciplinas de História, Geografia e Português, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, até 03 (três) professores de ensino fundamental – anos finais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), para 20 horas semanais, e R\$ 975,43 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para 10 horas semanais, e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, de:

I - 01 (um) professor para as disciplinas de História e Geografia, com carga horária de 20 horas semanais ou 02 (dois) professores com carga horária de 10 (dez) horas semanais para cada disciplina;

II - 01 (um) professor para a disciplina de Língua Portuguesa, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para ocupação de cargos vagos decorrentes de solicitações de exoneração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria de Educação
10.02.12.361.0032.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Rec. 0020 – MDE – Man. Des. Ens. BB 41.444-1

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Inclui inciso no artigo 1º e altera os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 7.705, de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso V no artigo 1º e alterados os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 7.705, de 13 de dezembro de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo a receber bens em doação, mediante concessão administrativa de uso de espaço para exploração publicitária", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária.

Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

...

V – paradas de ônibus.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora, além de assumir os custos do equipamento e sua manutenção preventiva e corretiva durante o período da concessão, deverá doar ao Município outro bem igual no ato de assinatura do termo, a ser instalado pela Municipalidade, sem inserção de publicidade.

Parágrafo único. Caso o bem doado ao Município seja Parada de Ônibus, o doador ficará encarregado pela sua instalação, contudo, não necessitará doar outro bem igual, sem inserção de publicidade ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0301

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 199-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.428, de 29 de junho de 2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 114-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Professor Anos Finais (História) - Edital de Homologação nº 126-04/2016

JANAÍNE TROMBINI - Classificação 1º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0301

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 200-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.428, de 29 de junho de 2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, o candidato abaixo mencionado deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 114-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Professor Anos Finais (História) - Edital de Homologação nº 126-04/2016

MARCOS ROGÉRIO KREUTZ - Classificação 2º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0301

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 201-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.365, de 16 de março de 2017, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 181-01/2017, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Professor Anos Finais Geografia - Edital de Homologação nº 188-01/2017

FERNANDA KERBER - Classificação 5º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0301

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 202-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 16.245/2017, e considerando a Licença Maternidade da servidora Berenice Corbellini de Moraes, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para admissão, em até 5 (cinco) dias úteis, no emprego que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 133-01/2017, sob pena de perder o direito de admissão no emprego.

- Agente Comunitário de Saúde (Bairro Jardim do Cedro)
Edital de Homologação nº 164-01/2017

MARCIANE DOS SANTOS CUNHA – Classificação 1º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 19120/2016

Autuado: Hamburgueria Lajeadense Ltda

CNPJ: 11.072.091/0001-97

Data da Autuação: 07 de julho de 2016

Localidade: Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 423, caput, e artigo 350, inciso III, do Decreto Estadual nº 23.430/74; tipificado no artigo 10, inciso IV da Lei Federal Nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 07 de dezembro de 2016

Penalidade Imposta: multa

Lajeado, 04 de julho de 2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0301

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2017
- CONTRATADA: CONDOMÍNIO JOÃO ALBERTO SCHMIDT, CNPJ nº 88.664.552/0001-45
- OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº. 605, CENTRO, ED. JOÃO ALBERTO SCHMIDT, PARA COLOCAÇÃO DE ANTENA PARA COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO
- VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses ao total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6930/2017
- CONTRATADA: PREDITIVA ANÁLISES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 03.257.455/0001-85
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM VISTAS A RACIONALIZAÇÃO DO USO E CUSTO MENSAL DE ENERGIA
- VALOR: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses ao total de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.